



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor
Secretário-Geral
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Angra do Heroísmo
		Ofº_A 386	12-10-2006
		Procº 43-2/37	

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 37/2006

Senhor Secretário - Geral,

Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 37/2006, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 27 de Setembro, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos. *ferrás*

O Chefe do Gabinete,

Ricardo Campos Cunha

Ricardo Campos Cunha

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3089 Proc. Nº 102
Data	06 / 10 / 17 39/06



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

4 – O disposto na alínea b) do n.º 2 fica condicionado à publicação, na 2.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, da aprovação dos projectos de execução pelo membro do governo regional competente em matéria de Obras Públicas, ou pela entidade a quem este tenha delegado tais poderes.

5 – Os limites fixados na alínea a) do n.º 2 podem ser reduzidos, para cada um dos lanços e conjuntos viários aí considerados, nos termos a definir em decreto regulamentar regional, assistindo à Concessionária direito à reposição do equilíbrio financeiro por quaisquer danos e sobrecustos daí resultantes.

6 – As obras efectuadas nas zonas de servidão non aedificandi podem ser objecto de embargo, demolição e reposição, considerando-se nulos e de nenhum efeito os licenciamentos efectuados por quaisquer entidades nessas condições.

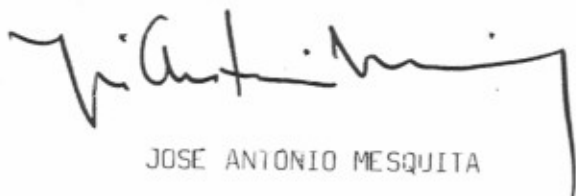
Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 27 de Setembro de 2006.

Assinado em Angra do Heroísmo
em 12 de Outubro de 2006.
Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA


JOSE ANTONIO MESQUITA

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores,


Fernando Manuel Machado Menezes